ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº E-027/2021.
Autor: Chefe do Poder Executivo.
Assunto: Estima o Plano Plurianual do Município de Macaé para o quadriênio 2022-2025.

RAZÕES DE VETO PARCIAL

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº E-027/2021, que dispõe sobre a estimativa do Plano Plurianual (PPA) do Município de Macaé para o quadriênio 2022-2025.

Há tempestividade na forma da norma contida no art. 76, § 1º da Lei Orgânica do Município de Macaé.

O presente Projeto de Lei de iniciativa deflagradora do Chefe do Poder Executivo tem por objeto cumprir as determinações legais, para proposição do Plano Plurianual - PPA, para o período 2022-2025, observando a estimativa de arrecadação do Município, em decorrência do atual momento econômico, buscando atender, de forma equilibrada, todas as demandas locais para o próximo quadriênio.

A proposta em análise sofreu diversas modificações decorrentes da aprovação de 16 emendas parlamentares de caráter supressivo, aditivo e modificativo, dentre as quais destacamos as Emendas Aditivas n.º 11/2021, 12/2021, 13/2021 e 14/2021, abaixo descritas:

N.º	Conteúdo da Emenda Aditiva
11	Acrescenta a ação "Implementação e manutenção de Ecopontos no município" no Programa "Macaé Limpa e Saudável", no Anexo de Metas das Ações de Programas Governamentais do Projeto de Lei n.º 027/2021.
12	Acrescenta a ação "Implantação de jardins flutuantes no Canal Campos-Macaé" no Programa "Saneamento Básico", no Anexo de Metas das Ações de Programas Governamentais do Projeto de Lei n.º 027/2021.
13	Acrescenta a ação "Formação de consórcio intermunicipal para despoluição da Lagoa de Imboassica e do Canal Campos-Macaé" no Programa "Saneamento Básico", no Anexo de Metas das Ações de Programas Governamentais do Projeto de Lei n.º 027/2021.
14	Acrescenta a ação "Criação de cadastro de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis" no Programa "Macaé Limpa e Saudável", no Anexo de Metas das Ações de Programas Governamentais do Projeto de Lei n.º 027/2021.

As emendas acima destacadas criam novas ações dentro do Anexo de Metas das Ações de Programas Governamentais do PPA 2022-2025. Contudo, todas as quatro emendas destacadas têm um problema em comum: os recursos para implementação das ações foram remanejados de fontes de origem inexistentes em razão de erros de elaboração das emendas, que indicaram fontes de recursos em programas errados.

Para facilitar a visualização do problema apresentamos abaixo um breve resumo do que foi apresentado como emenda e foi aprovado e do que deveria ter sido:

Emenda	Local onde foi feita a anulação	Local onde deveria ter sido feita a anulação
11	Ação: **1.135.000** - Modernização da Procuradoria Geral Programa: 15 - Defesa jurídica do Município	Ação: **2.243.000** - Modernização da Procuradoria Geral Programa: 15 - Defesa jurídica do Município
12	Ação: **2.260.000** - Despesa do Município em Juízo Programa: 15 - Defesa jurídica do Município	Ação: **2.060.000** - Despesa do Município em Juízo Programa: 15 - Defesa jurídica do Município
13	Ação: **2.202.000** - Manutenção dos serviços administrativos Programa: 15 - Defesa jurídica do Município	Ação: **2.202.000** - Manutenção dos serviços administrativos Programa: 11 - Atenção à criança e ao adolescente
14	Ação: **1.017.000** - Publicidade institucional Programa: 13 - Comunicação e transparência Unidade: 38.01 - Secretaria Municipal Adjunta do Gabinete do Prefeito Órgão: 55 - Casa Civil	Ação: **1.017.000** - Publicidade institucional Programa: 13 - Comunicação social e transparência Unidade: 38.01 - Secretaria Municipal de Ordem Pública Órgão: 38 - Secretaria Municipal de Ordem Pública

Observe-se que:

1 - A Ação **1.135.000** refere-se à "Publicidade de Utilidade Pública", que está dentro do Programa 13 - Comunicação Social e Transparência;
2 - A Ação 2.260.000 refere-se à "Operações Especiais", que está dentro do Programa 43 - Gestão de Operações Especiais;
3 - A Ação **2.202.000** refere-se à "Manutenção dos Serviços Administrativos", que está dentro do Programa 11 - Atenção à Criança e ao Adolescente (e não no Programa 15 - Defesa Jurídica do Município);
4 - A Ação **1.017.000** refere-se à "Publicidade Institucional", que está dentro do Programa 13 - Comunicação Social e Transparência, ligada à Secretaria Municipal de Ordem Pública (38.01; 38) e não à Secretaria Municipal Adjunta do Gabinete do Prefeito (55.02), dentro da Secretaria Municipal da Casa Civil (55).

Note-se ainda que o "Programa 11 - Atenção à criança e ao adolescente" está ligado ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (33.03), órgão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade (33) e não à Procuradoria Geral do Município (21).

A indicação incorreta da origem de anulação dos valores impede o correto remanejamento das verbas e a consequente implementação das ações de governo, diante da impossibilidade de realizar a anulação indicada.

Ou seja, tais incorreções impedem a sanção dessas emendas, uma vez que sua implementação está inviabilizada e pode comprometer o restante do conteúdo do Anexo de

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Metas das Ações de Programas Governamentais do PPA 2022-2025 e o valor total das ações fixadas no PL E-027/2021.

Dessa forma, diante da impossibilidade de implementação dessas emendas faz-se necessário o veto parcial ao PL E-027/2021 para excluí-las do Anexo de Metas das Ações de Programas Governamentais do PPA 2022-2025.

Pelas razões expostas, no cumprimento do dever e no uso das atribuições que me são conferidas, por razões de ordem jurídica e de conveniência administrativa VETO PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº E-027/2021, para excluir os anexos incluídos pelas Emendas Aditivas n.º 11/2021, 12/2021, 13/2021 e 14/2021, em conformidade com o disposto no Art. 76, § 1º da Lei Orgânica do Município de Macaé.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de janeiro de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO